



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO N.º. 26 / 2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE E O SENHOR LUCAS MARDOQUEU SANTOS DE OLIVEIRA.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu Prefeito o Senhor **Fabio Silva Andrade**, localizada à Av. Senador Leite Neto, Nº 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.113.766/0001-24, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, o Senhor **LUCAS MARDOQUEU SANTOS DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado na Rua Urbano Neto, nº 375, APt. 302, BL A, Coroa do Meio, Aracaju/SE, inscrito no CPF nº 057.333.515-00 e RG sob o nº 3.345.657-7 2ª via SSP/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, para celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Objetiva este contrato na Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto de Combate a incêndio e pane da Escola Municipal Enedina Batista de Melo, como também a regularização junto ao Corpo de Bombeiros, Projeto do Sistema Esgotamento Sanitário do Mercado de Carne e Ensaio de Percolação do solo do mercado de carne no Município de Nossa Senhora de Lourdes/Se, conforme descritos abaixo:

1.1.1 PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO E PANE DA ESCOLA MUNICIPAL ENEDINA BATISTA DE MELO

- Memorial Descritivo;
- ART dos Projetos;
- Aprovação dos Projetos junto ao Corpo de Bombeiros

1.1.2 PROJETO DO SISTEMA ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MERCADO DE CARNE

- Memorial Descritivo;
- Memória de Cálculo;
- Planta Baixa;
- Planta de Implantação.

1.1.3 ENSAIO DE PERCOLAÇÃO DO SOLO DO MERCADO DE CARNE

- Memorial Descritivo;
- Memória de Cálculo;
- Relatório Fotográfico;
- Projeto do sumidouro;
- Planta baixa e cortes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

2.1. Em contraprestação dos serviços previstos na cláusula primeira, a **PREFEITURA** pagará a Contratada o valor pelos serviços de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

2.2 - Não haverá reajuste de preço durante a vigência contratual, salvo situações excepcionais previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Termo de Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado conforme estabelece o art. 57 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

3.1.1. O prazo para a conclusão dos serviços será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura da emissão da ordem de serviços, e poderá ser prorrogado conforme estabelece o art. 57 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que a critério do Município se façam necessário nos serviços objetos deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado, do ajuste, conforme art. 65, II, § 1º.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos a contratada serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em até 30 dias de vencimento do mês subsequente a prestação de serviço, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

4.2. As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima, contados a partir da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente corrigidas.

4.3. O pagamento será feito pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE, através de transferência bancária.

4.4. À **CONTRATADA** fica vedada negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda ocorrerá por conta da dotação orçamentária do exercício financeiro de 2020:

UO: 00501 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos – Ação: 2024
Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos – Elemento de Despesas: 3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Fonte de Recurso: 1001



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da Contratante:

Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

Prestar todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

Aplicar as sanções administrativas contratuais.

7.2. São obrigações da Contratada:

Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

Executar os serviços prepostos na proposta;

Visita técnica ao local;

7.3. Fornecer os serviços ao CONTRATANTE, após sua aprovação junto à Secretaria de Educação com sua respectiva ART (Anotação de Responsabilidade técnica).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE, importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

8.2. A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 8.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

8.3. Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

8.4. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento total ou parcial das Cláusulas deste Contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas, desde que ocorra qualquer dos seguintes motivos:

9.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais;

9.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

9.1.3. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação e autorização da **PREFEITURA**;

9.2. Este Contrato poderá ser rescindido nas formas seguintes:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

9.2.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação que deu origem a este Contrato, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**;

9.2.2. Judicial, nos termos da legislação;

9.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório fundamentado da Secretaria Municipal de Obras e autorização escrita do Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/Se.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1. O presente pacto vincula-se aos termos da proposta oferecida pela **CONTRATADA**, bem como o processo administrativo de Dispensa de Licitação, realizada pela **PREFEITURA**, com base no art. 24, inciso I, e suas alterações, devendo, assim, ser publicado em resumo no QUADRO DE AVISOS na sede da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no serviço contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro distrital de Nossa Senhora de Lourdes/Se da Comarca de Gararu/Se, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

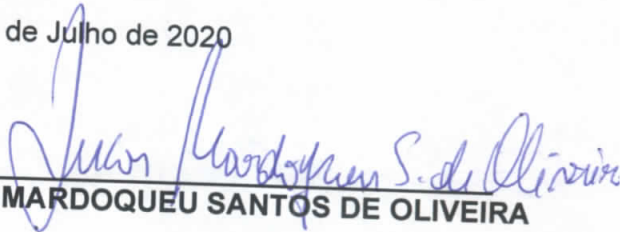
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

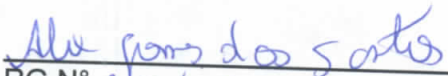
Nossa Senhora de Lourdes/SE, 14 de Julho de 2020

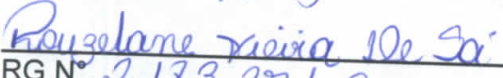

FÁBIO SILVA ANDRADE
Prefeito Municipal
Contratante


LUCAS MARDOQUEU SANTOS DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS:


RG N°. 3.506.104-9


RG N°. 2.183.374-0